

Resolução nº 001/2015 - de 24 de agosto de 2015.

Disciplina o Processo Eleitoral para Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Água Doce

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições:

Considerando que faz-se necessário disciplinar a campanha eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que faltou estabelecer o procedimento de instrução e julgamento de denúncias eventualmente cometidas durante a campanha;

Considerando que não foi disciplinada a quantidade de cédulas que deverão ser impressas, sobre a realização de debates com os candidatos através de entidades;

Considerando a Recomendação do Ministério Público em adequar o edital a Lei Municipal

Considerando o disposto no art. 16, §§1º e 3º, da Lei Complementar 094/2014

Resolve:

Da Propaganda Eleitoral

Art. 1º Toda propaganda será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

Art. 2º No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com manifestação do Ministério Público;

Art. 3º A propaganda eleitoral somente será feitas por santinhos, constando o número e nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo vedada qualquer propaganda nos veículos de comunicação social, ou sua afixação em locais públicos ou particulares admitindo-se debates e entrevistas em igualdade de condições devendo a entidade realizadora do debate, cientificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e garantir igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 4º Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

Art. 5º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

Art. 6º Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa;

Art. 7º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

Art. 8º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 9º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;

Do processo de instrução e julgamento das infrações e recursos

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

Art. 11 - Recebida a denúncia a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia para instrução do processo, sendo que, acolhida pela Comissão, o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 12 - Ao candidato submetido ao julgamento de infrações será garantido o contraditório e ampla defesa nos termos desta Resolução.

Art. 13 - O prazo para instrução e julgamento das infrações cometidas será de 5 (cinco) dias.

Art. 14 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até três dias.

Art. 15 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Das Vedações

Art. 16 – É vedado aos órgãos da administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

Art. 17 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;

Art. 18 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de

serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

Da votação

Art. 19 - Os eleitores poderão realizar a votação em 3 (três) locais, sempre obedecendo a seção eleitoral a qual estão vinculados através de seu título de eleitor, sendo: Centro Educacional Marcelino Ivo Dalla Costa – Três Pinheiros - Seção 18, Pavilhão Comunitário de Herciliópolis – Herciliópolis - Seção 10 – Salão Paroquial Centro da Cidade – Concentração das demais Seções (Santo Antonio – Seção 7, Linha Olinda – Seção 27, Zona Nova – Seção 23. Paiol de Telhas – Seção 14 e 20, Ruth Lebarbechon – Seção 3, 4, 5, 6, 15, 16, 22, 26 e Salão Paroquial – Seção 1, 2, e 17);

Art. 20 - Para cada local de votação será disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quantidade de cédulas correspondente ao número exato de eleitores cadastrados nas respectivas seções da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Após o término da votação, as cédulas não utilizadas também deverão ser devolvidas à Comissão eleitoral para contagem.

Da apuração

Art. 21 - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

Art. 23 - Concluída a contagem das cédulas não utilizadas, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos eleitores referente a votação manualmente.

Art. 24 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

Art 25 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

Art 26 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 27 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior nota obtida na prova de conhecimento no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do município de Água Doce.

Art. 28 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

Art. 29 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce, 24 de agosto de 2015.

SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO CAVALLI

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ÁGUA DOCE**